



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1478

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PR PARA O EXERCÍCIO DE 2005".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná para o exercício Financeiro de 2005 compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, abrangendo a Administração Direta e o Fundo de Previdência do Município, estima a Receita em R\$ 42.716.000,00 (quarenta e dois milhões e setecentos e dezesseis mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 39.416.000,00 (Trinta e nove milhões e quatrocentos e dezesseis mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

II - R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social que compreende o Fundo de Previdência do Município de Telêmaco Borba - FUNPREV.

Art. 2º. A Receita Consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	39.416.000,00
Receita de Contribuições	4.971.000,00
Receita Patrimonial	933.000,00
Receita Agropecuária	195.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	562.000,00
Outras Receitas Correntes	31.613.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.140.000,00
Alienação de Bens	0,00
	0,00

Assinatura



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL	39.416.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV	
RECEITAS CORRENTES	1.685.000,00
Receita de Contribuições	1.430.000,00
Receita Patrimonial	250.000,00
Outras Receitas Correntes	5.000,00
Total Receitas Orçamentárias	1.685.000,00
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.615.000,00
Repasse das Contribuições Patronais	1.615.000,00
TOTAL	3.300.000,00

III - TOTAL CONSOLIDADO

TOTAL DAS RECEITAS	42.716.000,00
---------------------------	----------------------

Art. 3º. A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ORGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	2.412.000,00
Câmara Municipal	2.412.000,00
PODER EXECUTIVO	35.389.000,00
Poder Executivo	1.590.000,00
Secretaria Municipal de Administração	3.410.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	3.009.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	7.676.000,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional	521.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação	851.000,00
Secretaria Municipal de Educação	8.727.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	6.798.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	2.413.000,00
Reserva de Contingência	394.000,00
Total Despesas Orçamentárias	37.801.000,00
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.615.000,00

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Repasses da Contribuição Patronal ao RPPS - Legislativo	15.000,00
Repasses da Contribuição Patronal ao RPPS - Executivo	1.600.000,00
TOTAL	39.416.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
Superintendência Geral	65.000,00
Gerência Financeira	75.000,00
Gerência Administrativa	600.000,00
Gerência de Benefícios	2.420.000,00
Reserva de Contingência	140.000,00
TOTAL	3.300.000,00

III - TOTAL CONSOLIDADO

TOTAL DAS DESPESAS	42.716.000,00
---------------------------	----------------------

Art. 4º. O Total da Receita estimada para o Orçamento da Seguridade Social inclui os repasses da Contribuição Patronal ao Fundo Previdenciário do Município a título de Interferência Financeira.

Art. 5º. O Total da Despesa fixada para o Orçamento Fiscal inclui os repasses da Contribuição Patronal dos Poderes Executivo e Legislativo ao Fundo Previdenciário do Município a título de Interferência Financeira.

Art. 6º. O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 1452, de 18 de agosto de 2004 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, conforme inciso II do Art. 41 da Lei nº 1452 de 18 de agosto de 2004 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, na forma do Art. 43 da Lei 4320/1964, desde que existam recursos disponíveis;

II – Realizar operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme Resolução do Senado Federal;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

III – Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 25, 26 e 31 da Lei nº 1.452 de 18 de agosto de 2004 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde e do pagamento da dívida pública;

IV – Utilizar o valor de R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir do último bimestre do exercício financeiro;

V – Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontram especificados em projetos e atividades;

VI – O controle interno será exercido pelo departamento de Controle Interno em cumprimento às determinações estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VII – Abrir Créditos Adicionais Especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios e/ou operações de crédito que venham a ser firmados com órgãos dos governos federal e estadual.

§ 1º. Os créditos adicionais abertos na forma do inciso VII serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

§ 2º. Os créditos adicionais abertos pelo Chefe do Poder Executivo na forma do inciso I do presente artigo, referente ao Fundo Previdenciário do Município – FUNPREV serão computados no Orçamento da Seguridade Social, em conformidade ao montante estabelecido no inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 7º Não será computado para efeito do disposto no inciso I, art. 6º desta Lei:

I – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Os créditos adicionais suplementares do elemento 3190.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com órgãos federais e estaduais não previstos na receita orçamentária;

IV – o remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

V – o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;

VI – o remanejamento nas dotações entre as unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, bem como entre as unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 – obras e instalações.

Art. 9º. Os orçamentos dos Fundos Municipais comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 10. A contabilidade do Fundo Previdenciário do Município será executada de conformidade com a Portaria nº 916, de 15 de julho de 2003, alterada pela Portaria nº 1.768, de 22 de dezembro de 2003, do Ministério de Estado da Previdência Social, que estabelecem normas de procedimentos contábeis aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 11. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão legislativo, de acordo com o disposto no Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 12. As despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2005 ora elencadas nos anexos integrantes desta Lei, correspondem em estrita obediência ao disposto no art. 45 da Lei nº 1.452, de 18 de agosto de 2004 – Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2005, após sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de dezembro de 2004.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
PREFEITO MUNICIPAL